

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893 DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM**

Alterem-se os §§ do art. 7º da Medida Provisória nº 893, de 2019, passando-se a ter a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
I - .....  
II - .....  
III - .....

§1º Serão ocupados exclusivamente por servidores públicos efetivos noventa por cento dos cargos do Quadro Técnico. (NR)

§2º A gestão do Quadro Técnico-Administrativo compete ao Presidente da Unidade de Inteligência Financeira.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a Lei nº 9.613/1998, o Coaf era composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Economia dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, e de outros órgãos.

Com a redação apresentada na MPV 893, o quadro técnico pode ser ocupado por qualquer pessoa, dando abertura para que haja indicações políticas e abrindo brecha para que o corpo técnico seja composto exclusivamente por servidores

SF/19813.48190-10



comissionados, sem vínculo com a administração pública.

Sabe-se que a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita. Ademais, comunica às autoridades competentes a necessidade de instauração de procedimentos de apuração criminal.

Assim, dado o caráter técnico do órgão e a especificidade da atividade exercida, é evidente a necessidade de que os servidores públicos sejam efetivos, ou pelo menos parte deles o sejam, para que possam atuar com independência e autonomia.

Com a alteração proposta no texto, evita-se, inclusive, a descontinuidade administrativa e a perda de memória institucional, além de evitar a influência política sobre o órgão.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues  
REDE/AP